



04 de dezembro de 2012  
067/2012-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

**Ref.: Controle do Risco de Operações de Alta Frequência (HFT) – Utilização Obrigatória da Ferramenta de Risco Pré-Negociação LINE.**

A BM&FBOVESPA informa que, com o objetivo de mitigar riscos operacionais e de contraparte, a utilização da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE passará a ser obrigatória, a partir de **29/03/2013**, para todos os investidores classificados como de alta frequência (HFT), independentemente do modelo de DMA adotado. Atualmente, a obrigatoriedade de utilização da ferramenta LINE aplica-se apenas a ordens enviadas via DMA 3 e DMA 4, conforme os Ofícios Circulares 021/2008-DP, 028/2009-DP, 030/2010-DP e 014/2012-DP.

A classificação dos investidores como de alta frequência será feita pela BM&FBOVESPA com base nos seguintes parâmetros e informações:

- Número de mensagens e intervalo de tempo entre as mensagens transmitidas pelo investidor ao sistema eletrônico de negociação;
- Número de negócios e intervalo de tempo entre os negócios fechados pelo investidor;
- Outros, a critério da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA informará às corretoras responsáveis os clientes classificados como de alta frequência. As ofertas transmitidas por tais clientes deverão trafegar, exclusivamente, por *gateways* que possuam a ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE instalada, a qual deverá ter seus limites de risco devidamente configurados pela corretora.

Destaca-se que a classificação dos investidores como de “alta frequência” descrita no presente Ofício Circular não se confunde com a classificação utilizada para fins de concessão de descontos nas taxas cobradas pela Bolsa. Nesse último caso, são levados em consideração, além dos parâmetros



067/2012-DP

.2.

descritos neste Ofício Circular, o volume, a regularidade e a eficiência operacional (razão entre o número de mensagens e o número de negócios) dos investidores.

Assim, a partir de **29/03/2013**, valerão as seguintes regras no que diz respeito ao controle de risco pré-negociação pelas corretoras:

| <b>Modelo de Acesso ao Mercado Adotado</b> | <b>Controle de Risco Pré-Negociação Realizado pela Corretora</b>  |
|--|---|
| DMA 1 – Tradicional                        | Obrigatório o uso da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE para investidores classificados como de alta frequência. |
| DMA 2 – Via Provedor                       |   |
| DMA 3 – Via Conexão Direta                 | Obrigatório o uso da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE.   |
| DMA 4 – Co-location Investidor             |   |
| DMA 4 – Co-location Corretora              |   |

Em caso de descumprimento das regras de utilização da ferramenta de controle de risco pré-negociação LINE, bem como de inadequação dos limites de risco atribuídos pela corretora aos clientes, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- Bloquear, imediatamente, as sessões FIX não conectadas ao LINE que estiverem sendo utilizadas por clientes classificados como de alta frequência;
- Bloquear, imediatamente, as sessões FIX conectadas ao LINE que estiverem sendo utilizadas por clientes classificados como de alta frequência sem limites de risco cadastrados;
- Determinar à corretora a imediata revisão e adequação dos limites de risco atribuídos aos clientes;
- Limitar o fluxo de ordens da corretora (*throttle*);
- Exigir da corretora o depósito de garantias adicionais;
- Adotar outras medidas prudenciais visando a mitigação de riscos operacionais e de contraparte.



067/2012-DP

.3.

**Instalação da Ferramenta LINE nos Gateways de Acesso à Plataforma**

A BM&FBOVESPA informará às corretoras, oportunamente, o cronograma de instalação da ferramenta LINE nos *gateways* que ainda não possuírem tal aplicativo instalado. O cadastramento de limites de risco pré-negociação para clientes de alta frequência poderá ser feito, pelas corretoras, a partir do momento de instalação do LINE nos respectivos *gateways*.

Para maiores detalhes sobre o funcionamento do LINE, o participante interessado poderá consultar o “Manual de Administração do LINE Entrypoint” disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br/entrypoint>, item “Line Entrypoint”.

**Responsabilidade da Corretora**

O LINE não é um sistema de risco completo e não elimina a necessidade de as corretoras adotarem critérios, modelos e procedimentos para análise e contínuo acompanhamento do risco de crédito de seus clientes, bem como para análise e contínuo acompanhamento do risco das operações realizadas por tais clientes.

Independentemente do adequado funcionamento da ferramenta de risco pré-negociação da BM&FBOVESPA ou de outras adotadas pelas corretoras, estas devem, permanentemente, monitorar a atuação e a exposição de seus clientes, tomando as medidas necessárias, inclusive, em caso de desenquadramento destes. Nesse sentido, as corretoras devem assegurar-se, ainda, que os clientes estão cientes da necessidade de observância dos limites, dos termos e das condições estabelecidas para sua atuação e dos efeitos de seu descumprimento. A BM&FBOVESPA oferecerá o sistema LINE às corretoras “na forma em que se encontra”, sendo estas responsáveis por seu uso e seu funcionamento.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4324, ou com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4696.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária